



REGULAMENTO ELEITORAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAI/DR-BA

Estabelece diretrizes e regras para os processos eleitorais dos órgãos colegiados e representações em comissões do Centro Universitário SENAI - Bahia.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. As eleições para renovação das representações em órgãos colegiados, inclusive dos conselhos, ou comissões no âmbito do Centro Universitário SENAI - Bahia, reger-se-ão pelo disposto neste Regulamento, no Estatuto e na legislação aplicável.

Art. 2º. Os funcionários dos corpos docente e técnico-administrativo possuem direito a voto nas respectivas eleições de seus representantes para os órgãos colegiados e comissões.

Art. 3º. O candidato a cargo eletivo deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I. ser funcionário do SENAI/DR/BA;
- II. para os representantes docentes, ter ministrado aulas em cursos de graduação ou de pós-graduação em, pelo menos, um dos dois últimos períodos acadêmicos.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º. A Comissão Eleitoral do Centro Universitário SENAI – Bahia será composta de 03 (três) membros titulares nomeados pelo Reitor, sendo um deles o seu Presidente.

§ 1º. Não poderão integrar a Comissão Eleitoral candidatos ou seus parentes até o segundo grau.

§ 2º. O ato do Reitor que constituir a Comissão Eleitoral designará o seu Presidente e um funcionário que assumirá a função de Secretário da Comissão Eleitoral.

§ 3º. A constituição da Comissão Eleitoral deverá preceder a convocação das eleições.

Art. 5º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. divulgar o Edital de Convocação das eleições, que será assinado pelo Reitor;
- II. supervisionar o registro de candidaturas, zelando pela fiel observância dos requisitos previstos no art. 3º deste Regulamento e no respectivo edital convocatório;
- III. lavrar a ata de encerramento do prazo de registro de candidaturas, divulgando o número e a composição daquelas registradas;
- IV. designar os membros das Mesas Coletora e Apuradora de votos.

CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO E REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 6º. As eleições devem ser realizadas antes do término do mandato dos representantes em exercício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, observados os requisitos, critérios e processo definidos neste Regulamento Eleitoral.

Art. 7º. As eleições serão convocadas pelo Reitor, por Edital, nele sendo mencionado, obrigatoriamente:

- I. data, horário e local das eleições;
- II. prazo para o registro de candidatura e o horário de funcionamento da Secretaria da Comissão Eleitoral;
- III. prazo para a impugnação de candidaturas.

Parágrafo Único. O Edital Convocatório para as eleições a que se refere o *caput*, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à data das eleições, será publicada no site da instituição e nos murais, quando for o caso.

Art. 8º. O prazo para registro de candidatura será de 04 (quatro) dias úteis, contados da data de publicação do Edital.

Art. 9º. O requerimento de registro de candidatura deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e assinado pelo candidato.

Art. 10. O registro de candidatura far-se-á, exclusivamente, na Secretaria da Comissão Eleitoral, indicada no edital de convocação, que fornecerá comprovante do requerimento apresentado.

Art. 11. Encerrado o prazo para registro de candidatura, o Presidente da Comissão Eleitoral determinará a imediata lavratura de ata, que mencionará as candidaturas registradas, assinando-a juntamente com os candidatos.

Parágrafo Único. Nos 05 (cinco) dias subsequentes ao encerramento do prazo para registro, o Presidente da Comissão Eleitoral providenciará:

- I. confecção da cédula única de votação, na qual deverão figurar todas as candidaturas registradas;
- II. divulgação ampla para a comunidade acadêmica dos candidatos registrados.

CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA MESA COLETORA

Art. 12. A Mesa Coletora será constituída por ato do Presidente da Comissão Eleitoral, e será integrada por dois mesários.

Art. 13. No dia, local e horário designados, trinta (30) minutos antes do início da votação, o mesário designado verificará se o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos estão em ordem, providenciando para que sejam supridas eventuais deficiências.

Parágrafo Único. Poderá o Presidente nomear *ad hoc*, dentre as pessoas presentes, o membro que for necessário à composição da mesa.

Art. 14. A votação terá a duração mínima de 02 (dois) dias úteis, sendo iniciada às 13:30h e concluída às 20:30h.

Parágrafo Único. Iniciada a votação, cada eleitor votará conforme a ordem de apresentação à Mesa Coletora e, depois de identificado, assinará a Folha de Votação. Após assinatura, receberá a cédula única rubricada pelo membro da Mesa Coletora, assinalará a(s) candidatura(as) de sua preferência e a depositará, fechada, na urna disponível na Mesa Coletora.

Art. 15. Ao término dos trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos membros da Mesa Coletora e pelos presentes.

Parágrafo Único. Em seguida, o Presidente mandará lavrar a ata de encerramento dos trabalhos de votação, registrando a data e os horários do início e do término da votação, total de votantes e eventuais protestos.

CAPÍTULO V DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 16. Terminada a votação, a Comissão Eleitoral e o mesário designado serão automaticamente transformados em Mesa Apuradora.

Art. 17. Instalada, a Mesa Apuradora providenciará a abertura das urnas no dia útil seguinte ao término da votação, a conferência do número de cédulas com a Folha de Votação e, em seguida, iniciará a contagem dos votos.

§ 1º. A apuração será pública e deverá ocorrer em local previamente comunicado pela Comissão Eleitoral, através de comunicado divulgado no site e nos murais do Centro Universitário SENAI – Bahia.

§ 2º. Apresentando a cédula sinal de rasura, palavra suscetível de identificar o eleitor, ou tendo sido assinalada mais de um candidato, o voto será anulado.

§ 2º. Qualquer protesto deverá ser consignado em ata.

Art. 18. Finda a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado, declarando eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos, mandando lavrar, em seguida, ata de encerramento dos trabalhos, a ser assinada por todos os membros, e que conterá:

- I. local, data e hora da abertura e encerramento da apuração, com o nome dos componentes da Mesa Apuradora;
- II. número total de votantes e o resultado geral da apuração, especificando os votos atribuídos a cada candidato e o número de votos em branco e nulos;
- III. registro de protestos e demais ocorrências relacionadas com a apuração.

Parágrafo Único. Em caso de empate entre os candidatos mais votados será considerado eleito o candidato de maior tempo de serviço no SENAI/DR/BA.

CAPÍTULO VI DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 19. A impugnação de qualquer candidato será feita até o 2º (segundo) dia útil seguinte à publicação da relação de candidatos registrados, podendo ser apresentada por qualquer funcionário ou docente, em petição fundamentada, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 1º. O candidato impugnado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da notificação, para apresentar suas contrarrazões.

§ 2º. A Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis, definirá a controvérsia, mediante decisão fundamentada, comunicando-a aos interessados.

§ 3º. O interessado poderá interpor recurso ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

§ 4º. O Consepe, no prazo de 02 (dois) dias úteis, definirá a controvérsia, mediante decisão fundamentada, comunicando-a aos interessados.

§ 5º. Da decisão pronunciada pelo Consepe não caberá recurso.

Art. 20. O recurso contra o resultado das eleições deverá ser interposto no prazo de 02 (cinco) dias úteis, a contar da data da sua proclamação, por qualquer interessado da categoria, por meio de petição fundamentada, e será decidido pelo Consepe.

§ 1º. Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente da Comissão Eleitoral notificar o interessado para apresentar suas contrarrazões no prazo dois (02) dias úteis, encaminhando-as, em seguida, à apreciação do Consepe.

§ 2º. O Consepe, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, definirá a controvérsia, mediante decisão fundamentada, comunicando-a aos interessados.

§ 3º. Da decisão pronunciada pelo Consepe não caberá recurso.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Conhecido o resultado das eleições e transcorrido o prazo de recurso fixado no art. 21, o Reitor mandará publicar o resultado no site e nos murais da Instituição.

Art. 22. A posse dos eleitos dar-se-á na primeira reunião ordinária do órgão colegiado ou comissão após a data de publicação do resultado da eleição.

Art. 23. Compete ao Consepe decidir sobre matérias omissas neste Regulamento.

Art. 24. O presente Regulamento terá vigência após sua aprovação pelo Consepe.